

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>12</u> / <u>05</u> / <u>2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 240/2013

Solicita informações sobre o pagamento de gratificação aos profissionais do magistério pelo exercício em escolas localizadas em áreas de difícil acesso.

PIARO
WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, estabelece normas especiais sobre a Rede Municipal de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências", prevê em seu artigo 103, inciso I, alínea b:

Art. 103. Além do vencimento, o profissional do magistério fará jus às seguintes vantagens:

I – Gratificações:

a) ...

b) Pelo exercício em escola localizada em área de difícil acesso;

..."

Considerando que os artigos 107 e 108 da referida Lei Municipal dizem respeito a gratificação acima mencionada, ou seja:

Art. 107. A gratificação pelo exercício em escola localizada em área de difícil acesso corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo, e será calculada somente sobre as horas de serviços prestados na Unidade Escolar classificada como de difícil acesso.

§ 1º Considera-se como de difícil acesso, a Unidade Escolar que não dispuser de linha convencional de transporte coletivo, compatível com o horário de início ou término dos turnos escolares em funcionamento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 2º A classificação das unidades escolares de difícil acesso será fixada anualmente, por ato do Departamento de Educação, homologado por ato do Prefeito.

Art. 108. As gratificações de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 103 desta Lei não serão estendidas aos profissionais do magistério readaptados ou em processo de readaptação que não atenderem aos requisitos para tais benefícios."

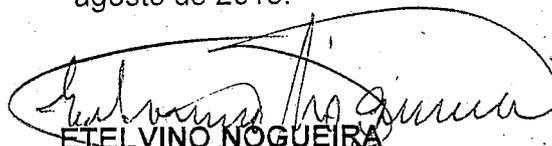
Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar quais Unidades Escolares do nosso Município estão classificadas como de difícil acesso.
2. Encaminhar cópia do Ato do Departamento de Educação, homologado pelo Prefeito Municipal, com a relação das Unidades Escolares classificadas como de difícil acesso.
3. Informar se as Unidades Escolares dos Bairros do Carmo, Juca Rocha, Mirim e Saboó estão classificadas como de difícil acesso.
4. Em caso negativo justificar.
5. Informar o motivo que os professores com direito aos benefícios não estão recebendo.
6. Se existe previsão para que os professores recebam os benefícios.

7. Em caso positivo, quando?

8. Em caso negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 05 de agosto de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.680

De 12 de setembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 065/11-E,

De 1º de julho de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.624 de 05/9/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, estabelece normas especiais sobre a Rede Municipal de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1º Esta Lei estabelece o Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública, as normas especiais sobre a Rede Municipal de Educação Básica, institui o Plano de Cargos e Vencimentos e disciplina a Avaliação de Desempenho, atendendo ao disposto nos arts. 61 a 67 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 40 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, e demais legislações e regulamentos vigentes.

Art. 2º Esta Lei denominar-se-á Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º Esta Lei abrange, exclusivamente, os profissionais do magistério que exercem atividades de docência, e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades de ensino, incluídas as de gestão escolar, planejamento e supervisão, os quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, supervisionar, orientar, coordenar, capacitar e gerir a Educação Básica Municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 102. Nenhum profissional do magistério poderá perceber vencimento inferior ao fixado na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Seção II
Das Vantagens**

Art. 103. Além do vencimento, o profissional do magistério fará jus às seguintes vantagens:

~~gratificações.~~

a) pelo exercício de direção de unidades escolares;

~~b) pelo exercício em escola localizada em área de~~

~~distrito acesso;~~

c) demais gratificações previstas em Lei.

II - adicionais:

a) de sexta parte;

b) por trabalho em horário noturno;

c) por tempo de serviço;

d) demais adicionais que estejam previstos em Lei.

§ 1º As gratificações e os adicionais são cumulativos.

§ 2º Os adicionais e vantagens que o docente perceber na remuneração relativa à jornada de trabalho, incidirão sobre a retribuição pecuniária da carga horária suplementar de trabalho.

Art. 104. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares será concedida aos Diretores e Vices Diretores de Escola de Educação Básica e ao Coordenador de Educação Básica, em relação à Unidade Escolar que preencher, parcial ou integralmente, observado os seguintes requisitos:

I - funcionamento em tempo integral;

II - possuir salas com Educação Infantil e Ensino Fundamental com alunos regularmente matriculados e frequentes;

III - conforme o porte, baseado no número de alunos regularmente matriculados e frequentes.

Parágrafo Único. Para efeitos da concessão da gratificação de direção, os portes das Unidades Escolares e Unidades Agrupadas serão classificados levando-se em conta o seguinte número de alunos:

I - porte A: quando a Unidade Escolar possuir entre 150 (cento e cinquenta) a 300 (trezentos) alunos regularmente matriculados e frequentes;

II - porte B: quando a Unidade Escolar possuir entre 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) alunos regularmente matriculados e frequentes;

III - porte C: quando a Unidade Escolar possuir entre 501 (quinhentos e um) a 750 (setecentos e cinquenta) alunos regularmente matriculados e frequentes;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - porte D: quando a Unidade Escolar possuir mais de 750 (setecentos e cinquenta) alunos regularmente matriculados e frequentes.

Art. 105. Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo anterior, ao Diretor e Vice Diretor de Escola de Educação Básica e ao Coordenador de Educação Básica será concedido gratificação em percentuais, calculada sobre o valor do vencimento base do cargo na forma do anexo VII desta Lei.

Art. 106. A gratificação a que se refere o art. 104 desta Lei, não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 107. A gratificação pelo exercício em escola localizada em área de difícil acesso corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo, e será calculada somente sobre as horas de serviços prestados na Unidade Escolar classificada como de difícil acesso.

§ 1º Considera-se como de difícil acesso a Unidade Escolar que não dispuser de linha convencional de transporte coletivo compatível com o horário de início ou término dos turnos escolares em funcionamento.

§ 2º A classificação das unidades escolares de difícil acesso será fixada anualmente por ato do Departamento de Educação, homologado por Decreto do Prefeito.

Art. 108. As gratificações de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 103 desta Lei não serão estendidas aos profissionais do magistério readaptados ou em processo de readaptação que não atenderem aos requisitos para tais benefícios.

Art. 109. Pelo trabalho a partir das 19 (dezenove) horas, o profissional do magistério perceberá, somente enquanto permanecer nesta condição, adicional noturno de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento base, calculado sobre o número de horas efetivamente cumpridas.

Seção III
Da Remuneração da Carga Suplementar

Art. 110. As alterações de vencimentos decorrentes de mudanças de carga horária efetivamente prestada pelo docente, inclusive as horas de carga suplementar, serão consideradas para efeitos de cálculos de férias e de décimo terceiro salário, quando o docente as tiver exercido pelo menos 15 (quinze) dias contínuos durante o período aquisitivo e serão pagas à razão de 1/12 (um doze avos) do valor recebido.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0785/2013-GP

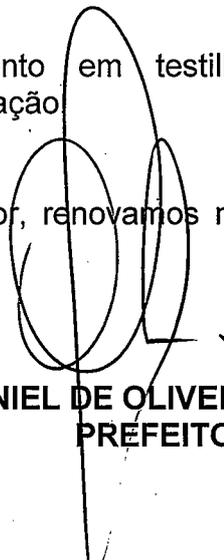
São Roque, 28 de Agosto de 2013.

**Assunto: Requerimento n.º 240/2013, de autoria do vereador
Etelvino Nogueira.**

Senhor Vereador Presidente,

Em resposta ao requerimento em testilha, eis anexa a
manifestação do Departamento de Educação

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de
elevada estima e apreço.



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 22 de agosto de 2013

MEMORANDO N° 476/2013

DE: Departamento de Educação
PARA: Gabinete do Prefeito
Ref.: **Requerimento 240/2013**

Levando em consideração o Requerimento nº 240/2013 de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, ao qual solicita informações sobre o pagamento de gratificação aos profissionais do magistério pelo exercício em escolas localizadas em áreas de difícil acesso, tenho a informar:

1. As Unidades Escolares do nosso município classificadas como de difícil acesso são: CMEI Bairro do Carmo, EMEI Campininha, EMEIF Prof. Antonio Cavaglieri, EMEIF Lêonidas Antonio de Moraes, EMEIF Rutte Rodrigues de Carvalho, EMEIF Bruno Francisco Chiaratto e EMEF Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires.

2. Foi encaminhado ao Departamento Jurídico, minuta de Decreto visando à regulamentação para a referida gratificação, elencando as Unidades Escolares que serão classificadas como de difícil acesso. O Departamento de Educação realizou estudo para estabelecer critérios de acordo com os horários de linha convencional de transporte coletivo, bem como início e término dos turnos escolares em funcionamento. Cumpridas as formalidades iniciais, o Departamento Jurídico solicitou a juntada da relação de professores a serem beneficiados com a gratificação pretendida e remuneração dos mesmos para realização de impacto financeiro para manifestação e providências.

3. As Unidades Escolares dos bairros do Carmo, Mirim e Saboó estão classificadas como de difícil acesso.

4. A EMEIF Prof. Joaquim da Silveira Santos não está classificada, haja vista que o critério estabelecido foi à compatibilidade entre os horários de linha convencional de transporte coletivo e os horários de início e término do turno escolar.

5. Este Departamento realizou estudo das linhas de transporte coletivo e os horários das Unidades Escolares da Rede. Dando sequência, elaboramos minuta para apreciação do Departamento Jurídico acerca da gratificação. Após análise Jurídica, estamos em processo de impacto orçamentário, ou seja, elaborando planilha de despesas, relacionando os beneficiados, os valores a serem percebidos em seus vencimentos e impacto final no orçamento para apreciação do Departamento de Finanças da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito

Recebi em: 23/08/13
Assinatura: *CMF*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

6. Estamos somando esforços com todos os Departamentos da Prefeitura envolvidos neste processo para que a referida gratificação seja destinada aos beneficiários com a maior brevidade possível. Conforme explanado, encaminharemos ao Departamento de Finanças a planilha de custos para análise do impacto orçamentário.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Elto Carlos Branco

Diretor do Departamento de Educação